



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS COM BASE NO DESCONTO SOBRE TABELA DO FABRICANTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A aquisição de peças genuínas e originais para a manutenção da frota de veículos leves da Prefeitura é essencial para garantir a segurança, a confiabilidade e a durabilidade desses veículos, assegurando o cumprimento das atividades públicas de forma eficaz. As peças genuínas e originais são produzidas de acordo com as especificações do fabricante, garantindo a conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes. O uso de peças não originais pode comprometer a integridade do veículo e, conseqüentemente, colocar em risco a segurança dos motoristas e passageiros.

As peças são projetadas para garantir a máxima performance e durabilidade dos veículos. Isso contribui para a redução de falhas e quebras, aumentando a vida útil dos automóveis e evitando custos elevados com manutenções constantes e emergencial. O uso de peças genuínas é fundamental para manter a garantia dos veículos, caso aplicável. Peças não originais podem anular garantias, gerando riscos financeiros para a Prefeitura em caso de falhas ou defeitos no veículo. Embora as peças genuínas possam apresentar um custo inicial superior, elas garantem maior eficiência e menor necessidade de trocas frequentes. Isso resulta em uma redução dos custos totais de manutenção da frota ao longo do tempo, evitando gastos com reposição de peças de qualidade inferior, que geralmente têm vida útil reduzida.

A utilização de peças originais proporciona maior facilidade no processo de manutenção e reparação dos veículos, pois as peças se encaixam com precisão e são compatíveis com os sistemas dos veículos. Isso resulta em reparos mais rápidos e com menor risco de erro. Os veículos utilizados pela Prefeitura desempenham funções essenciais no transporte de servidores, na realização de serviços públicos e no atendimento à população. Manter esses veículos em ótimo estado de funcionamento é crucial para garantir a continuidade dos serviços municipais.

Estes veículos desempenham papel fundamental na prestação de serviços públicos, no transporte de servidores, na realização de ações de saúde, educação, transporte social e diversas outras funções essenciais para o atendimento das necessidades da comunidade, a frota municipal é um importante reflexo da administração pública e sua capacidade de fornecer serviços de qualidade à população. Manter os veículos da Prefeitura em perfeito estado de conservação e funcionamento é um compromisso com a eficiência e a imagem institucional. Ao garantir a utilização de peças genuínas e originais, a Prefeitura reforça seu compromisso com a segurança, o bem-estar da população e a gestão responsável dos recursos públicos.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL- 2025

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no Plano de Contratações.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista conforme edital. Deverá a vencedora observar todas as condições previstas no termo de referência para atendimento da demanda.

A contratação do item a ser adquirido deve atender as qualidades mínimas conforme suas especificações técnicas. Todas as especificações técnicas estão devidamente descritas no termo de referência e em seus anexos, sendo suficiente para contratação satisfatória. Para a seleção das propostas mais vantajosas será levado em consideração a especificação do Item e preço oferecido.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente certame será o menor preço por item;
2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas;
3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico em âmbito Regional, Registro de Preço com critério de julgamento menor preço.

4.1 JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ÂMBITO REGIONAL.

Justificamos a contratação de âmbito local no texto do inciso II do § 2º do mesmo artigo do Decreto nº 156/2024 do Município de Japurá/PR.

Inicialmente, ainda na fase de pesquisa, identificamos que os itens elencados na contratação aqui proposta, tem baixo valor. Conforme disposto no At. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Considerando que identificamos na fase de pesquisa a existência mínima de 3 fornecedores sediados dentro dos limites geográficos do Município de Japurá que atendem ao objeto pretendido e que se enquadram como microempresas e empresas de pequeno, **a presente licitação deve seguir conforme Decreto Municipal nº 156 de 13 de novembro de 2024.**

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, objetivando:

I - A promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional;

II - A ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - O incentivo à inovação tecnológica;

IV - O fomento do desenvolvimento econômico ou social, local ou regional, através do apoio aos arranjos produtivos locais ou regionais, e ao associativismo.

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

§3º Para os efeitos do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, considera-se como:

I – âmbito local – limites geográficos do Município de Japurá;

II – âmbito regional – limites geográficos da Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) a qual



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

pertencem o próprio Município de Japurá, definindo-os e justificando esta utilização no instrumento convocatório. (negritei)

§ 1º. Fazem parte da Microrregião AMENORTE os municípios de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa e Tuneiras do Oeste.

No contexto da LC 014/2014 em conjunto com o Decreto 156/2024 a administração pública, no âmbito do Município de Japurá, entende que o desenvolvimento regional decorre do dinamismo dos setores econômicos que a compõem. Nesta razão toda e qualquer ação pública que vise a ativar a economia regional deve contar com uma iniciativa privada forte. Portanto, são as microempresas e empresas de pequeno porte e as equiparadas que movimentam a economia regional. Sendo assim, criar condições para que os pequenos negócios se fortaleçam e gerem mais empregos e renda é o melhor caminho para gerar um ciclo de prosperidade regional.

Todo gestor público busca aumentar o número de empregos como forma de gerar renda para a população. Porém, para realizar esta tarefa de gerar postos de trabalho, a Administração Pública precisa contar também com as empresas regionais, motivo pelo qual está administração justifica a instauração de processo licitatório com participação exclusiva de micro e pequenas empresas regionais em conformidade com o que estabelece a política de desenvolvimento nacional do SEBRAE, fundamentado pelos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº, 123 de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração dada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

Para efeitos de aplicabilidade da exclusividade de contratação estabelecida, será considerada regional as microempresas e empresas de pequeno porte que estejam sediadas na Microrregião AMENORTE (Associação dos Municípios do Médio Noroeste do Estado do Paraná) conforme estabelece o Decreto Municipal 156/2024.

Observa-se que o Decreto 156/2024 é um instrumento de fomento para o incentivo local e regional e atende plenamente o Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 - Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR. Da mesma forma atende o § 3º do Art. 48 da LC 123/2026, incluído pela LC 147/2014.

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (sublinhei)

Para ratificar a justificativa pela opção de exclusividade de contratação de âmbito regional, embrenhamos pesquisa para comprovação de existência de um número mínimo de 3 (três) fornecedores ativos que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste estudo.

Nossa atitude vai de encontro a posição de alguns autores através de matérias publicadas, nas quais nos baseamos para formar o entendimento que apresentamos.

Neste sentido, Marçal Justen Filho enfatiza que *“a redação legal certamente produzirá sérios problemas, eis que não se faz alusão à efetiva participação de um número mínimo de licitantes. O que se estabelece é a existência de pelo menos três empresas em condições de competir”*.

Jair Eduardo Santana e Edgar Guimarães demonstram receio a esta restrição, posicionando-se da seguinte maneira: *“... Já nos antecipamos em revelar preocupação em relação ao como comprovar se há ou não três pequenas empresas capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.”* (destaque dos autores).

Temos aqui que elencar o artigo 49 da LC 123/2006 em seu inciso II.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014, publicada no DOU de 8/8/2014, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro do primeiro ano subsequente ao da publicação)

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (negritei)

Para que o Decreto 156/2024 e a LC 014/2024 se tornem efetivos e alinhados com os artigos 47 e 48 da LC 123/2006, bem como o que já citamos sobre o pleno alinhamento ao Prejulgado N° 27 - ACORDÃO N° 2122/19 – TCE-PR, buscamos através de contatos com outras prefeituras e pesquisando na internet encontrar existência de empresas que se enquadram no porte ME, EPP ou MEI que tenham CNAE que atendessem o objeto deste estudo. Encontramos pelo menos 3 (três) empresas sediadas nos municípios que compõem a AMENORTE e que atendem o objeto pretendido e foram essas que procuramos para fornecerem orçamento na fase de pesquisa.

Essencial, considerar a substancial importância no aumento de geração de renda para os entes públicos que compõem a Microrregião da AMENORTE quando nos referimos a geração de impostos, sobre o tema passamos as considerações.

Temos no Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) 2024 critérios de distribuição por exemplo de ICMS, imposto que incide sobre mercadorias. Pese neste ponto que as mercadorias são os itens que a administração pretende adquirir no futuro processo de licitação que tem origem nesse estudo. A seguir elencamos o que traz referido manual.

4.2. IPM

✓ ICMS (arts. 3º e 4º da LC n. 63/90)

▪ 75% para o Estado; e

▪ 25% para os municípios. Esses 25% (COTA-PARTE DO ICMS) destinam-se à constituição da “conta de participação dos municípios no ICMS”, cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM). Ainda, a Constituição Federal de 1988 determina que as parcelas do ICMS pertencentes aos municípios lhes sejam creditadas de acordo com o índice apurado pelos seguintes critérios:

▪ 1. 65%, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; (grifei)

(...)

5. COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE

De posse dos dados que irão compor o IPM, o Setor do Índice de Participação dos Municípios (SIPM) procede aos cálculos para determinação do índice final a ser aplicado sobre a arrecadação do ICMS que, por sua vez, resultará na cota-parte devida a cada município, onde:

✓ VALOR ADICIONADO FISCAL (65%)



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

$$\text{Índice do valor adicionado atual} = \frac{\text{Valor adicionado do município}}{\text{Valor adicionado do Estado}}$$

$$\text{Índice do valor adicionado apropriado para formação do índice final} = \frac{(\text{índice de valor adicionado ano anterior} + \text{índice de valor adicionado ano atual})}{2}$$

(...)

Assim, o índice final apropriado para cada município é obtido com a seguinte fórmula:

$$\text{IPM} = (\text{IVAF} \times 0,65) + (\text{IPA} \times 0,08) + (\text{IQEP} \times 0,10) + (\text{IPOP} \times 0,06) + (\text{IPROP} \times 0,02) + (\text{IFAREA} \times 0,02) + (\text{IFAMB} \times 0,05) + (\text{IFIGUAL} \times 0,02) \text{ (grifei)}$$

(...)

5.1. EXEMPLO NUMÉRICO IPM 2024

Para o exemplo, utilizaremos o município de Ibiaporã, nos anos-base de 2022 e 2021:

IVAF (Índice do Valor Adicionado Fiscal)		65%
ANO BASE	2022	2021
VAF do Município (a)	6.060.154.472	4.358.626.887
VAF DO Estado (b)	514.359.544.644	435.486.047.703
(a) / (b) = (c)	0,01178194229135	0,01000864875003
(c) 2022 + (c) 2021 = (d)		0,02179059104138
Índice Médio (IVAF) = (d) / 2 = (e)		0,01089529552069
IPMF (IVAF) = (e) x 0,06		0,00708194208844

(grifei)

Para construir justificativas, devemos embrenhar em todas as possibilidades e elencar tudo que for benéfico também para administração, afinal ela precisa de recursos para manutenção da máquina pública. De posse desta compreensão, analisamos o Manual do Índice de Participação dos Municípios (IPM) publicado pelo Governo do Estado do Paraná no endereço eletrônico https://www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/Manual%20do%20IPM%20PR%202024.pdf

No manual, tomamos como exemplo a arrecadação de ICMS cujos valores são repassados aos municípios de acordo com os índices de participação apurados (IPM) e observamos que da proporção que tem destinação aos municípios, que correspondente a 25% do total, 65% desta proporção corresponde ao Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, “realizadas em seus territórios”, entendemos aqui como sendo no município.

Esta parte correspondente a 65%, colabora na composição do índice final para cada município, sendo obtido com aplicação de fórmula, que após calculada determina o valor do repasse. Na fórmula poderemos encontrar outros índices como o Valor Adicionado Fiscal, Produção Agropecuária, Qualidade de Educação, População Rural, Fator Área, Fator Ambiental e Fator Igualitário, todos esses índices somados correspondem a 35% do repasse sendo, por tanto, o Índice de Participação do Município superior e quase o dobro com seus 65%.

Temos aqui uma questão lógica. Quanto mais o comércio local e regional vender, mais os municípios estarão arrecadando. Desta forma, evidenciamos que a realização de licitação para contratação de empresas sediadas na região, em médio prazo, trará retorno com o aumento na arrecadação dos municípios, colaborando para a



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

manutenção das políticas públicas de promoção do desenvolvimento econômico e social.

Ante todo exposto, concluímos que nossa região estará se beneficiando de várias maneiras:

- ✓ Estímulo ao desenvolvimento econômico regional;
- ✓ Aumento da competitividade entre empresas regionais;
- ✓ Fomento ao comércio intrarregional;
- ✓ Geração de empregos e renda para a população regional;
- ✓ Fortalecimento da identidade cultural e comunitária regional;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida dos residentes regionais;
- ✓ Incentivo à participação cívica e engajamento comunitário;
- ✓ Redução da pegada ecológica regional;
- ✓ Preservação da biodiversidade regional;
- ✓ Cumprimento de políticas públicas de desenvolvimento regional;
- ✓ Fortalecimento da governança regional e participação cidadã;
- ✓ Simplificação dos processos de compras e contratações;
- ✓ Conhecimento regional e especialização em necessidades específicas;
- ✓ Maior flexibilidade e adaptabilidade;
- ✓ Redução do risco de falhas e atrasos;
- ✓ Melhoria na qualidade dos serviços e produtos;
- ✓ **Redução de Custos Logísticos e Operacionais:** A proximidade dos fornecedores pode reduzir custos logísticos e operacionais, como transporte e armazenamento, resultando em economia direta para o município, que pode ser reinvestida em outras áreas prioritárias;
- ✓ **Atração de Investimentos:** Um ambiente econômico forte e dinâmico pode atrair novos investimentos, tanto de empresas locais que desejam expandir quanto de investidores externos que veem potencial de crescimento na região. Isso pode resultar em mais receitas para o município através de novos negócios e empreendimentos;
- ✓ **Eficiência e Qualidade nos Serviços:** Fornecedores mais próximos podem oferecer maior agilidade e qualidade na prestação de serviços, o que pode resultar em melhor utilização dos recursos públicos e maior satisfação da população com os serviços oferecidos;
- ✓ **Inclusão Social e Econômica:** Priorizar empresas de pequeno porte e MEIs nas aquisições públicas promove a inclusão social e econômica, oferecendo oportunidades para empreendedores da região que, de outra forma, poderiam enfrentar dificuldades para competir com grandes empresas de outras regiões;
- ✓ **Desenvolvimento Sustentável:** A medida contribui para o desenvolvimento sustentável do município, ao equilibrar o crescimento econômico com a responsabilidade social e ambiental;
- ✓ **Fortalecimento da Cadeia Produtiva:** Incentivar a contratação de fornecedores regionais ajuda a fortalecer a cadeia produtiva da região, promovendo a integração entre diferentes setores da economia local. Pequenas empresas e MEIs podem se beneficiar de parcerias e colaborações mais próximas, aumentando sua competitividade;
- ✓ **Agilidade e Eficiência:** A proximidade geográfica dos fornecedores pode resultar em maior agilidade e eficiência na entrega de bens e serviços, melhorando a capacidade de resposta da administração pública às necessidades da população;
- ✓ **Sustentabilidade:** Reduzir a distância de transporte contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas mais sustentáveis;
- ✓ **Fortalecimento da Comunidade:** Ao apoiar empresas regionais, o governo contribui para o fortalecimento da comunidade, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento e cooperação;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

- ✓ **Maior Controle e Fiscalização:** É mais fácil monitorar e fiscalizar empresas que estão próximas, garantindo que os serviços sejam prestados com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;
- ✓ **Responsividade e Flexibilidade:** Empresas regionais tendem a ser mais ágeis e flexíveis para atender às necessidades específicas da administração pública, adaptando-se rapidamente a mudanças e demandas;

No que fundamentamos, justificamos a realização de licitação para contratação de âmbito regional, primando pela ação que favorece aspectos socioeconômicos ao incentivar a participação de empresas regionais e locais que, ao venderem para o ente público encontram mais uma fonte de renda que se reverterá em comércio regional mais forte e consequentemente com retorno econômico/social expressivo e fortalecedor da economia regional.

5. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR DE DESCONTO EM % ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA FIAT, LINHA LEVE.	1	Unidade	18,94%	R\$ 15.000,00
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA PEUGEOT, LINHA LEVE.	1	Unidade	5,15%	R\$ 15.000,00
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA RENAULT, LINHA LEVE.	1	Unidade	14,59%	R\$ 15.000,00
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA CHEVROLET, LINHA LEVE.	1	Unidade	17,01%	R\$ 15.000,00
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA CITROEN, LINHA LEVE.	1	Unidade	15,93%	R\$ 15.000,00
PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS LINHA VOLKSWAGEN, LINHA LEVE.	1	Unidade	18,54%	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 90.000,00		

5.1 RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVE PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE JAPURÁ.

<u>VEÍCULO</u>	<u>PLACA</u>
CHEVROLET MONTANA - AGRICULTURA	BCK-3052
CITROEN Aircross M FEEL	BAY-3643
CRUZE SEDAN 1.4 TURBO LTZ MARCA: GENERAL MOTORS -	RHX-7D27
FIAT ARGO DRIVE 1.0	SET-5A58
FIAT CRONOS 1.3	BCK-3043
FIAT MOBI EASY	BEZ-9C38
FIAT SIENA 1.6 EDUCAÇÃO	BBL-5283
FIAT STRADA HD WK COMPRA DIRETA	BDL-1D76
FIAT/PALIO WEEKEND ELX FLEX	NLC-7020
GOL - SAÚDE	BCK-3086
GOL - SAÚDE	BCM-8456
GOL 1.0 FLEX 12V 5P	BCK-3134
GOL 1.0L MC4 VW PÁTIO	BDA-7E65



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

GOL VW 1.0L - SAÚDE	BEX-4D47
GOL VW 1.0L - SAÚDE	BEX-4F89
GOL VW 1.0L - SAÚDE	BEX-8G52
GOL VW/NOVO TL MCV	BCA-5352
MONTANA CHEVROLET BRANCA LS2	BDP-7H38
PALIO ATTRACTIV 1.4 - VIGILÂNCIA	BAA-2599
RENAULT KANGOO - AMBULÂNCIA	BCM-8417
RENAULT SANDERO RLIN10MT APAE	RHD-7A10
SAVEIRO CS ROBUST VIGIA SUS	BAV-9482
SIENA FIAT ATTRACTIV 1.4 CRAS	BDE-3J51
STRADA - PÁTIO	BCK-3042
STRADA FREEDOM CD13 FIAT BRANCA FLEX 2024/2025 - CRAS	TAP-2H35
STRADA FREEDOM CD13 FIAT BRANCA FLEX 2024/2025 - SAUDE	TAP-1C15
STRADA FREEDOM CD13 FIAT BRANCA FLEX 2024/2025 - SAUDE	TAP-2H43
VEICULO DE PASSEIO PEUGEOT BRANCO LIKE 1.0 MT 75HP - SAUDE	TAP-2H41
VW/POLO TRACK MA BRANCO CRISTAL - CONSELHO TUTELAR	SEZ-8J36

5.2 ESTIMATIVA DE VALORES

O orçamento detalhado é obrigatório na fase interna da licitação para o objeto da presente licitação, como verificação de preços concorrentes no mercado e parâmetro para fixação de critérios de aceitabilidade de preços globais e unitário no edital a ser lançado. Nesse sentido, a pesquisa de preços prévia, foi devidamente realizada de acordo com os moldes da Instrução.

Normativa SEGES/ME n. 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Esta Entidade Pública adotou tais moldes na tentativa de tornar o procedimento licitatório em questão mais transparente, sem qualquer tipo de combinação de valores prévios entre possíveis fornecedores, evitando assim a possibilidade de conluio entre empresas, frustrando assim qualquer tipo de sobrepreço aos itens a serem licitados. Não possuindo assim qualquer falha na metodologia utilizada por esta Administração para definição dos valores estimados, não se limitando a 03 (três) cotações de empresas. Pois adotou-se contratações já realizadas de outras Entidades Públicas Municipais, mediante verificação junto ao Portal Informações para Todos do Tribunal de Contas do Paraná e ainda Portais de Transparência de Municípios.

Os matérias deverão ser entregues nos locais informados na Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitidas, acompanhada preferencialmente pelo Fiscal do Contrato ou por outro servidor designado para esse fim.

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR MÁXIMO

6.1. A entrega deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do órgão competente, por conta e risco da empresa vencedora do certame licitatório, mediante requisição formalizada pelo Município, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

6.2. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do artigo 84, prorrogável nos termos do artigo 105 e no caso de prorrogação sofrer reajuste de preço nos termos do §7º, do art. 25. Todos instrumentos dados pela Lei 14.133/2021.

6.2.1. Quanto ao índice aplicável aos preços iniciais, estando concluída a anuidade, se prorrogado o



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

instrumento contratual, para se manter o equilíbrio financeiro aplicar-se-á o índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, o índice fixado pelo Governo Federal.

6.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

6.4 A contratada deverá oferecer desconto sobre o valor de peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS, tendo como base a tabela do fabricante, sendo que na falta desta será adotada, nesta sequência, as seguintes opções:

- a) - Tabela de Peças das revendas autorizadas;
- b) - Tabela de Peças do Distribuidor
- c) - Decisão de avaliação discricionária pela Administração Municipal, para a utilização de peças GENUÍNAS OU ORIGINAIS.

6.5 A empresa vencedora deverá comprovar que possui contrato de fornecimento ou acesso à tabela de fabricante, a cada nota fiscal emitida deverá ser anexado respectivo orçamento que conste a devida peça solicitada.

6.6 Deverá a CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE todas as atualizações do catálogo de peças/sobressalente e acessórios, seus valores de mercado original conforme tabela do fabricante, referente ao(s) modelo(s) dos veículos das marcas em uso pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ocorridas na vigência do contrato quando solicitado e sem custo para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação é divisível, portanto, há possibilidade de separá-lo(s) em cotas sem causar prejuízo a execução do contrato. Havendo um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

8. - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- 1) Atender com eficiência as constantes demandas do município de Japurá e suas secretarias, como também dos seus munícipes com a prestação de serviços satisfatória e ainda atender as determinações dos órgãos fiscalizadores;
- 2) Evitar a realização de várias contratações referentes a um mesmo objeto, em um mesmo exercício financeiro, evitando o sobrepreço e a ineficácia da execução do contrato;
- 3) Promover um atendimento digno e satisfatório para população com manutenção e reparos relacionados ao bom funcionamento e manutenção de frotas de veículos municipais como; segurança e confiabilidade, manutenção do valor e vida útil dos veículos, eficiência operacional, menos tempo de inatividade,.

9- PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística: Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico: Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental: Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

10- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL:

Não se aplica.

11- MAPA DE RISCO

Em anexo.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: pmjapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.

Estado do Paraná

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Japurá-PR, 21 de fevereiro de 2025.



JEFERSON APARECIDO FERRACINI

Secretaria de Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos.